



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela **Prefeita Érica Maria Leão Costa**.

CONTRATADA: **RETA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 70.986.294/0001-58, com sede administrativa à Rua Brasil, nº 61, Bairro Filadélfia, na cidade de Betim/MG, CEP: 32604-275. Neste ato representada por **Cássio Henrique Costa**, pessoa física inscrita no CPF nº 816.178.526-00, residente e domiciliado à Rua Carlota Carinari, nº 481, na cidade de Betim/MG. Sendo o telefone da empresa (31) 98468-0190 (31) 2571-5375, e e-mail cassio@reta.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade; da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. *Aquisição e sessão do direito de uso de Sistema de Informatização para Gestão Escolar Online da Secretaria Municipal de Educação de Córrego Fundo/MG, Conforme especificações:*

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal	Valor anual
01	Sistema de informatização para Gestão Escolar online, para 02 escolas com 600 alunos no total	Serviço	710,83	8.530,00

- II. O sistema deve possibilitar o controle unificado e centralizado de alunos, professores; escolas, anos escolares e turmas e deve funcionar essencialmente e totalmente on-line, dispensando a instalação de quaisquer softwares adicionais nos equipamentos que farão os acessos ao sistema, sem precisar usar recursos como emulação e/ou



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- virtualização ou ainda acesso remoto a área de trabalho, sendo necessário apenas um navegador (browser), um leitor de arquivos PDF e conexão com a internet.
- III. Deve possuir recursos de controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas.
- IV. Deve possuir recursos de acesso rápido as funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos, facilitando acessar as opções do sistema.
- V. Deve possibilitar a inserção de todos os dados pessoais e documentos de alunos, tais como nome, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, Naturalidade, Endereço e laudo médico para alunos portadores de alguma necessidade especial, dentre outros; ainda, inserção de foto, possibilitando visualizá-la no sistema.
- VI. Deve possuir recursos para gestão do ano letivo escolar e matrículas, tais como calendário escolar, horários de aula, matrículas e informações, transferências, ocorrências disciplinares, boletins e histórico escolar, etc.
- VII. Possibilitar o bloqueio de alterações de notas e faltas lançadas, quando o período e ano letivo de determinada escola estiver encerrado.
- VIII. Possibilitar o controle de alunos em dependência em determinadas disciplinas, apresentando de maneira diferenciada estes alunos nos relatórios.
- IX. Possibilitar a emissão da ficha cadastral do aluno com dados pessoais, endereço, matrícula e foto, com preenchimento automático pelo sistema ou impressão para preenchimento manual.
- X. Possibilitar o controle de turmas, podendo identificar nomenclaturas próprias, turno, horários de início e fim de aulas e professor regente. Permitir ainda o controle do número de vagas, impedindo novas matrículas quando o número de vagas exceder ou impedindo cadastrar novas turmas até que todas as vagas das turmas de uma série ou ano escolar não tiverem sido preenchidas
- XI. Possibilitar o processamento manual ou automatizado do histórico escolar a qualquer tempo, gerando os cadastros do histórico escolar, mediante notas e faltas lançadas no ano letivo, ou informadas manualmente pelo usuário (histórico avulso).
- XII. Possibilitar o controle de servidores, professores, e demais profissionais da educação, possibilitando registrar dados funcionais como matrícula, regime de contratação/vínculo, carga-horária, lotação/local de trabalho, licenças e afastamentos, faltas e atrasos, níveis e dados salariais, cursos, formação e registros para fins de avaliação de desempenho.
- XIII. Possibilitar que sejam gerados, salvos ou exportados do sistema relatórios textuais e do tipo gráficos, em formato PDF (Portable Document Format).
- XIV. Disponibilizar dos principais relatórios e documentos emitidos, tais como:
- Boletim Escolar, Histórico Escolar, Atestado de Frequência e de Matrícula, Diários de Classe, Registros de Avaliação e de Frequência, Fichas de Avaliação com dados de notas e frequência em todas as disciplinas e etapas, Relatório de Quantidade de Matrículas por escola e de toda a rede de ensino, Fichas Cadastrais com foto, Carteira Estudantil e de Transporte Escolar, bem como outros relatórios gerenciais e cadastrais.
- XV. Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais diversos que demonstrem:
- Relação geral da escola com descrição, endereço e telefone de contato;
 - Relação de alunos que recebem benefícios;
 - Relação de alunos portadores de necessidades especiais;
 - Quantidade de alunos matriculados por escola;
 - Quantidade de matrículas por escola, série e turno;
 - Certificado de conclusão do ensino fundamental.



- XVI. Possibilitar a gestão das informações da educação especial, de modo a:
- XVII. Permitir a gestão de diagnóstico clínico com as deficiências (auditiva, física, intelectual, visual, múltiplas, TGD e Altas habilidades) e Transtornos (DPAH, TDAH, TOD e outros).
- XVIII. Permitir anexar laudo médico e avaliação neuropsicológica dos alunos que necessitam deste acompanhamento, bem como registrar reuniões que venha a ocorrer com médicos desses alunos.
- XIX. Indicar quais são as adaptações necessárias para as avaliações dos alunos portadores de necessidades especiais como: letra ampliada, texto Adaptado e outros.
- XX. Permitir, por meio de Portal web, o acesso dos pais ou responsáveis e alunos a informações como boletim do aluno, grade horária, notícias e recados da escola, secretária de educação e calendário letivo.
- XXI. A atualização do sistema e novas ferramentas devem ser de acordo com necessidades da contratante.
- XXII. Prestar suporte técnico para o software com visita do consultor habilitado presencial semestralmente e também via acesso remoto, telefone e email no horário comercial durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 06/03/2018 e termo final em 05/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 05/2018 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- III. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$8.530,00 (oito mil quinhentos e trinta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Córrego Fundo, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

I. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício de 2018:

Ficha 0164 - 1236.112.02.2.506.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.01 Ensino

Ficha 0205 - 1236.512.05.2.525.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.01 Ensino

Ficha 0213 - 1236.712.07.2.532.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01 Ensino

Ficha 0275 - 1230.612.01.2.982.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.44 Tranf. FNDE - PNAE

Ficha 0279 - 1230.612.01.2.986.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47 Salário Educação.

Ficha 0289 - 1236.112.02.2.522.3.3.90.14.00 – Fonte de Recurso 1:00 Recursos Ordinários.

b. Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios subsequentes, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquelas dos orçamentos vigente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- A CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso ao módulo fonte dos referidos programas e sistemas.

II. Da Contratada



- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Prestar suporte técnico para o software com visita do consultor habilitado presencial semestralmente e também via acesso remoto, telefone e email no horário comercial durante toda a vigência do contrato;
- d) A atualização do sistema e novas ferramentas devem ser de acordo com necessidades da contratante.
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- f) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- g) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- j) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - 1. Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - 2. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - 3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - 4. Pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 05/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 02 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE

RETA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA
CNPJ nº 70.986.294/0001-58
Cássio Henrique Costa
CPF nº 616.178.526-00

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 389.388.126-34.

2.
CPF: 105.024.336-63